



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – PGJ/RN

Altera a Resolução nº 24/2020-PGJ/RN, que dispõe sobre medidas de contenção e controle de gastos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em face da situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (causador da COVID-19) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO o aumento de casos da patologia denominada COVID-19, ocasionada pelo novo coronavírus, no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente da COVID-19 vem causando forte crise econômica mundial, resvalando na arrecadação destinada ao Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os termos da decisão prolatada em 26/03 no Pedido de Providências nº 1.00203/2020-48, com trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, que, dentre outras medidas, determinou que a participação em plantão ministerial, prevista no citado *decisum*, não dará ensejo à percepção de gratificação, compensação futura, ou qualquer outro efeito financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração de todos os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para cumprimento de metas de ajustes de despesas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 24/2020-PGJ/RN já previu cancelamento de cursos e eventos, bem como o contingenciamento de despesas de diárias, passagens aéreas, verbas indenizatórias NAV, contratação de serviços técnicos especializados, estágios remunerados, locação de imóveis, terceirização de mão de obra, obras de engenharia, material de consumo, serviços de transporte, reprografia, material de expediente, entre inúmeros outros;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 24/2020-PGJ/RN, de 28 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A:

“Art. 2º-A Determinar as seguintes medidas:

I – suspensão dos efeitos do inciso VI do art. 2º da Resolução nº 93/2018-PGJ/RN;

II – suspensão de novos atos de designação de servidores para substituição de cargo em comissão, de função gratificada ou de gratificações especiais;

III - suspensão temporária do pagamento do terço de férias”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 1º de abril de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA